



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000188/2024  
**Processo:** 10495-00 2024

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 188/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 188/2024, que "**Dispõe sobre a Concessão de Vale/Ticket Alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por se tratar de uma concessão já ofertada aos servidores públicos municipais. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à vida, à dignidade humana e à saúde em vista do bem estar humano e social, visto que tanto o salário quanto o ticket alimentação possuem caráter de natureza alimentar, ou seja, são inerentes à vida e a sobrevivência da pessoa humana, cujo direito de recebimento do ticket de alimentação é um direito já incorporado aos direitos dos trabalhadores conforme reconhecimento legal e judicial. Tanto que consta, entre os direitos sociais fundamentais, o direito à alimentação, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, conforme se justifica em seu texto de apresentação pelo Autor do projeto legal, este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município de Juiz de Fora a conceder vale/ticket alimentação aos Conselheiros Tutelares do nosso município. Isto porque, a Lei nº 11.168, de 22 de Junho de 2006 que estabelece sobre a concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação é taxativa ao excluir do direito de recebimento do benefício somente aos servidores do Quadro do Magistério. Não obstante, o artigo 39, da Lei nº 9.666/1999 dita que, aplicam-se aos conselheiros tutelares, aquilo que não forem contrárias às disposições do



Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar, o que condiz exatamente com a realidade dos fatos. Importante apontar que o Município possui somente 25 (vinte e cinco) conselheiros tutelares e que o montante a ser dispensando pelo Executivo, não constituirá qualquer dificuldade econômica ou financeira capaz de comprometer o orçamento. Lado outro, esta medida irá beneficiar uma categoria de trabalhadores que, por conta da natureza de suas funções, muitas vezes são obrigados a retirar do seu próprio bolso valor para se alimentar comprometendo, até mesmo o sustento de suas famílias.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 188/2024, que "**Dispõe sobre a Concessão de Vale/Ticket Alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por alinhar-se aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à vida, à dignidade humana e à saúde em vista do bem estar humano e social, visto que tanto o salário quanto o ticket alimentação possuem caráter de natureza alimentar, ou seja, são inerentes à vida e a sobrevivência da pessoa humana, cujo direito de recebimento do ticket de alimentação é um direito já incorporado aos direitos dos trabalhadores conforme reconhecimento legal e judicial, tanto que consta, entre os direitos sociais fundamentais, o direito à alimentação, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

